



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

PROCESSO DE COMPRA Nº

185/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

076/2020

MODALIDADE:

Dispensa

NÚMERO:

017/2020

OBJETO:

Aquisição de 07(sete) pulverizadores, em caráter emergencial, para desinfecção de locais públicos visando o combate ao Coronavírus COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa /MG

Nº PROCESSO:

076/2020

MODALIDADE:

Dispensa 017/2020

OBJETO:

Pulverizadores

CI Nº 217 /2020-NGP

Lagoa Santa, 11 de Maio de 2020.

Ao Comitê Gestor

Assunto: Dispensa de Licitação – Pulverizadores

Prezados,

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando a Nota Técnica nº 34/2020 da ANVISA, que dispõe como recomendação para desinfecção de ambientes externos a utilização de pulverizadores.

Considerando que serão adquiridos pulverizadores através de recursos próprios para realização de desinfecção de ambientes externos;

Face ao exposto, solicito a compra de Pulverizadores, em caráter emergencial, para a desinfecção de locais públicos, visando o combate ao vírus SARS-COV-2 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

Após deliberação do procedimento licitatório pelo Comitê Deliberativo, fica desde já autorizado o procedimento licitatório para aquisição de Pulverizadores.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

ELABORADO POR SRDV - MATRÍCULA: 285044



TERMO DE REFERÊNCIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTANA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

TERMO DE REFERÊNCIA**1-OBJETO**

1.1 Aquisição de 07 (sete) pulverizadores, em caráter emergencial, para desinfecção de locais públicos visando o combate ao coronavírus covid-19, para atender às demandas da secretaria municipal de saúde de lagoa santa.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando o cenário de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19;

2.3 Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

2.4 Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

2.5 Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

2.6 Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

2.7 Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária; Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

2.8 Considerando que não há Ata de Registro de Preços (ARP) vigente para aquisição do item Quaternário de Amônio, e que não temos o referido material em estoque para dispensação;

2.9 Considerando a Nota Técnica nº34/2020 da ANVISA, que dispõe como recomendação para desinfecção de ambientes externos a utilização de produtos à base de Quaternários de amônio.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

3.1 As especificações são as constantes nas solicitações nº 2004 e fazem parte deste Termo de Referência.

4- LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/ SERVIÇOS.

4.1 Os itens deverão ser entregues, de forma imediata e integral, no Almoxarifado Central, endereçado a Avenida Rodoviária, nº 1313, Bairro: Várzea do Lobo, no horário de 08:00h às 16:00h horas, conforme especificado na ordem de fornecimento, onde serão conferidas as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, em conformidade com a ordem de fornecimento emitida pelos responsáveis.

4.2 Caso os produtos sejam entregues em desconformidade com o exigido, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos por outros que atendam as exigências no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

6- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.

6.1 A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Portaria de Gestores de Contrato vigente.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A contratada obrigará-se-á:

7.1 - Garantir a troca da mercadoria, caso apresente violação da embalagem, incluindo avarias no transporte até o local de entrega.

7.2 - Entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na Ordem de Fornecimento.

7.3 - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos materiais que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito, ou prazo de validade vencido ou muito próximo a vencer;

7.4 - Deverão constar nas embalagens de todos os produtos fornecidos, as seguintes informações: fabricante, rótulo em Português, nome do produto, quantidade, registro no Ministério da Saúde.

7.5 - Entregar os materiais, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações.

7.6 - Arcar com as despesas de transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Deverá a CONTRATANTE fiscalizar a execução do contrato, bem como:

8.1 - Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Recusar os itens em desconformidade.

8.3 - Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

9- DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária para o exercício 2020 destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO

FICHA

02.06.01.10.305.0041.2226.4.4.90.52.00

876

11- DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 No ato de entrega dos materiais a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico dos materiais para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a Ordem de compra.

11.2 O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

11.3 O presente Termo de Referência esta em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município.

Lagoa Santa, 11 de Maio de 2020.


Márcia Regina Ferreira

Chefe de Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental


Maria Flávia Bracarense Brandão

Coordenador do Núcleo de Vigilância Sanitária

Elaborado por SRDV - Matrícula 285044

De acordo
Gubiana
15/05/2020.

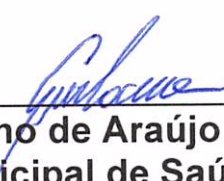
DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOV. DE SÃO PAULO
LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Gilson Urbano de Araújo, na qualificação de Ordenador de Despesas no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para aquisição de pulverizadores, em caráter emergencial, para desinfecção de locais públicos visando o combate ao vírus SARS-COV-2, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

Lagoa Santa, 11 de Maio de 2020.



Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

SOLICITAÇÃO NO SISTEMA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Emissão de Solicitações

SOLICITAÇÃO Nº. 2004

DATA: 11 mai 2020

SOLICITANTE: 279125 - DEBORAH VIEIRA COSTA

LOTAÇÃO: REGULACAO E CONTROLE - CONCURSO

FUNÇÃO:

FICHA: 876 DOTAÇÃO: 02.06.01.10.305.0041.2226.4.4.90.52.00

FONTE RECURSO: 102 - Receitas de Impostos e de
Transferências de Impostos
Vinculados à Saúde

MODALIDADE:

DESTINO: COMPRA EMERGENCIAL DE PULVERIZADORES PARA DESINFECÇÃO DE LOCAIS PUBLICOS VISANDO O COMBATE AO VIRUS SARS-COV-2, CONFORME DECRETO 3.972, DE 17 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS.

Tipo	BENS					
Item	Descrição	Formato	Unid.Emb.	QtdeEmb	Quantidade	Vr. Estimado
	001.006.00069 - PULVERIZADOR DE LONGO ALCANCE, TIPO CANHÃO, COM BOMBA CENTRIFUGA COM CAPACIDADE DE, AROXIMADAMENTE, 120 LITROS / MIN, FILTRO DE SUÇÃO, COM TANQUE DE, APROXIMADAMENTE, 400 LITROS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E COM VELOCIDADE DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 2 KM/H. COM MANUAL E CERTIFICADO DE GARANTIA.		UN	0	1	1,0000
2	001.006.00069 - PULVERIZADOR AGRIGOLA DE GRANULADOS E LIQUIDOS. DADOS TÉCNICOS: "CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L): 1.5 "CILINDRADA APROXIMADA: (CM³):56.5 "DISTÂNCIA APROXIMADA DE PULVERIZAÇÃO HORIZONTAL (M): 10 "POTÊNCIA (KW/CV): 2.6/3.5 "PESO APROXIMADO (KG): 10 "VOLUME DO RECIPIENTE (L) : MÍNIMO 12 E MÁXIMO 15 COM GARANITA DE 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.		UN	0	6	1,0000

Total de Itens:	2
Valor Total Estimado:	R\$ 7,00

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



DELIBERAÇÃO Nº 165/2020/CTG

Lagoa Santa, 12 de maio de 2020.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de autorização para aquisição, em caráter emergencial, de pulverizadores para desinfecção de locais públicos, visando o combate ao vírus SARS-COV-2, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

1. Comitê Técnico Gestor, criado pelo Decreto Municipal nº 2.121, de 09 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 2.965, de 22 de julho de 2015, informa que analisou a solicitação contida na Comunicação Interna nº 217/2020/NGP, que trata da aquisição, em caráter emergencial, de pulverizadores para desinfecção de locais públicos, visando o combate ao vírus SARS-COV-2, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

2. O pedido se justifica em razão da escalada do surto da doença causada pelo novo Coronavírus pelo mundo e pelo Brasil, e pela necessidade de adotar medidas sanitárias em combate à pandemia, atendendo à recomendação constante da Nota Técnica nº 34/2020 da ANVISA, que dispõe sobre a desinfecção de ambientes externos com a utilização de pulverizadores.

3. O valor estimado da presente aquisição é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo sofrer alteração após cotação final.

4. Analisado o pedido, os membros deste Comitê Gestor deliberaram pela autorização do solicitado, **desde que atendidos integralmente os requisitos legais.**

Atenciosamente,

Dalmir Morais Duarte
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Interinamente

Juliana Gonçalves Pontes
Chefe de Assessoria Jurídica

Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão
Secretária Municipal de Fazenda – Interinamente

Valter Labanca
Diretor de Controle Interno

COTAÇÃO DE PREÇOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Quadro Comparativo de Prévias - Todos Fornecedores

013

13

Processo de Compras:		185/2020	COMPRAS E SERVICOS	Comprador: MARINA VIEIRA MINARDI			
Observação:							
Item	Descrição			Emb.	Qtde.	Média	Total
1	PULVERIZADOR DE LONGO ALCANCE, TIPO CANHÃO, COM BOMBA CENTRIFUGA COM CAPACIDADE DE, AROXIMADAMENTE, 120 LITROS / MIN, FILTRO DE SUCCÃO, COM TANQUE DE, APROXIMADAMENTE, 400 LITROS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E COM VELOCIDADE DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 2 KM/H. COM MANUAL E CERTIFICADO DE GARANTIA.			UN	1,00	15.977,06	15.977,06
		Prévia	Fornecedor				Valor
		1	10159 - TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA				15.590,00
		2	6035 - PIANNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA				16.000,00
		7	10158 - VETBR SAUDE ANIMAL LTDA.				16.341,18
2	PULVERIZADOR AGRIGOLA DE GRANULADOS E LIQUIDOS. DADOS TÉCNICOS: "CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L): 1.5 "CILINDRADA APROXIMADA: (CM³):56.5 "DISTÂNCIA APROXIMADA DE PULVERIZAÇÃO HORIZONTAL (M): 10 "POTÊNCIA (KW/CV): 2.6/3.5 "PESO APROXIMADO (KG): 10 "VOLUME DO RECIPIENTE (L) : MÍNIMO 12 E MÁXIMO 15 COM GARANITA DE 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO			UN	6,00	1.770,83	10.624,98
		Prévia	Fornecedor				Valor
		1	10159 - TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA				1.500,00
		3	9384 - TECNO PRO PARAFUSOS E FERRAMENTAS EIRELI				1.785,00
		4	1833 - REMOTO COMERCIAL DE MOTORES E PECAS LTDA				1.685,00
		5	1162 - FEMAPARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA				2.150,00
		6	7680 - VERDEJET MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI - ME				1.615,00
		8	10160 - TECNO PRO PARAFUSOS E FERRAMENTAS EIRELI				1.890,00
Total:						R\$ 26.602,04	

15/05/2020

Marina Vieira Minardi

286095



TRIAMA NORTE

Av. Eng. Manoel Athaide, nº.1164 - Santo Antônio

Janaúba - MG CEP: 39.440-000

CNPJ: 01.563.351/0002-54

Inscrição Estadual: 351320.456-0107

Prévia 01

014

08

Janaúba/MG 13 de Maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Para apreciação de V.sa, apresentamos nossa proposta de fornecimento do(s) produto(s) abaixo relacionado(s).

Item	Qde	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	PULVERIDOR AGRÍCOLA JACTO AJ-401 400L.	R\$ 15.590,00	R\$ 15.590,00
Valor Total:				R\$ 15.590,00

Condições Gerais

Cond pagamento: A VISTA

Prazo de entrega: Até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

Atenciosamente

Isabella Lorena

Consultor de Vendas

38 - 3821.2030 / 99982-7571

vendasjanauba@triamanorte.com.br

Valores sujeitos a alterações sem prévio aviso.



Pianna

015

Proposta Comercial
Nº

Pianna Comercio Importação e Exportação Ltda

Rodovia BR 040, Nº 750, Bairro Califórnia, Belo Horizonte, MG, CEP:30.855-500, CNPJ:39.621.867/0015-03, Insc.Est:182.44

Consultor de Negócios

Comprador	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA			Conta / Código			
Endereço				CEP			
Bairro				UF	MG		
Contatos							
Propriedade				E-mail			
Município	LAGOA SANTA			UF	MG	CEP	
CNPJ/CPF				Inscrição Estadual			

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO / FATURAMENTO / FINANCIAMENTO							
Recurso Próprio				Financiamento Bancário			
Opções de Pagamento	Boleto Bancário			Depósito Bancário		Agente	
	Cheque(s)			Dinheiro		Cidade	
	À vista				Responsável		
	À prazo	Entrada			Contato		
		Restante			E-mail		
		Condição			Recurso Próprio	R\$	-
				Valor Financiado	R\$	-	

PRODUTO(S) DESTE PEDIDO / PROPOSTA COMERCIAL						
Item	Qtd	Descrição	Código Fime	Código MDA	Valor Total R\$	
1	2	PULVERIZADOR AGRICOLA ATOMIZADOR TANQUE DE 400 LITROS ,BOMBA CENTRIFUGA,REGULAGENS MANUAL DO DUTO,MARCA jacto MODELO AJ 401			R\$ 32.000,00	
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
Valor total deste Pedido/Proposta				R\$ 32.000,00		
Local de Entrega			posto em nossa loja belo horizonte		Validade do Pedido/Proposta	
Cidade			UF	MG	CEP	
Previsão entrega			Frete por conta		Cliente	x pianna

OBSERVAÇÕES GERAIS	
VALIDADE 15 DIAS - PAGAMENTO A VISTA	

Belo Horizonte, 11 Maio 2020.

Diretoria / Gerente

Comprador

Consultor de Negócios

Francisco Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG // CNPJ: 73357469/0001-56					
PROCESSO DE COMPRA:					
Nome Fantasia: LOJA AGROPECUARIA					
Razão Social (Proponente): VETBR SAUDE ANIMAL LTDA				CNPJ: 10.680.755/0001-38	
Telefone: (35)3864-3816					
E-mail:					
Representante (Nome legível):				Local e data:	
				PERDÕES/MG - 11/05/2020	
Servidor responsável: Marina				Telefone/Ramal: (31) 3688-1316	
FAVOR COTAR OS SEGUINTE ITENS:					
ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	UNID.	PULVERIZADOR JACTO - AJ 401 - 400L	16.341,18	16.341,18
2					
3					
CARIMBO CNPJ:					
				Assinatura Responsável:	
Prazo de entrega:					
Validade da Proposta:					
Forma de Pagamento: BOLETO ANTECIPADO					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS - COTAÇÃO POR TELEFONE.					
Marika Vieira Linardi					



TRIAMA NORTE TRATORES, IMPL. AGR. E MAQ. LTDA

Filial 2 2 - JAN

Cliente: 0 CONSUMIDOR

Endereço:

Telefone:

CNPJ/CPF:

Orçamento	Tipo	Cod.Int.:	Número	Vendedor:	Operação	Local de Venda:	Data al
	ORC	499.481	3.080	LEANDRO CARLOS DE	11 VENDA	BALCAO PECAS	13/05/20

Produto	Descrição	Nro. Req.	Prateleira	UN	CST	Qtde	Preço unit.	Desc/Ac.	Valor Prod.	IC
42032000009	SR 420 PULVERIZADOR	0	FRENTE	MQ	20	6,0000	1.500,00	0,00	9.000,00	
Valor Icm Subst.		0,00	Valor IPI	0,00	Total:			0,00	9.000,00	

Quantidade de itens:	1	Despesas:	0,00	Seguro:	0,00	Frete:	0,00	Total dos itens:	9.000,00
Total IPI:	0,00	Descontos:	0,00	Serviços:	0,00	Mercadorias:	9.000,00	Total da nota:	9.000,00
Transportadora:	0								

Condição de pagamento: 14 DP - 28 DIAS DIRETO

JANAUBA / MG - Data de impressão: 13 de Maio de 2020, Data de abertura: 13 de Maio de 2020

CONSUMIDOR
Cliente

LEANDRO CARLOS DE ARAUJO
Vendedor

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTAMG LEI FEDERAL Nº 13.579/20



Remoto Comercial de Motores e Peças Ltda.
STIHL

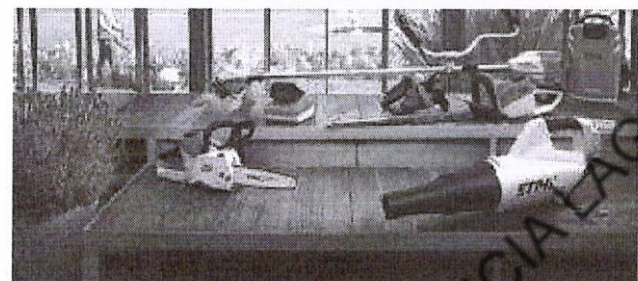
ORÇAMENTO
Nº62282

11/05/20

013

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA		Solicitação do Cliente:	
Endereço: RUA SAO JOAO, 290		Bairro: CENTRO	Cep: 33400.000
Cidade: LAGOA SANTA	Fone: 03136811222	UF: MG	CNPJ: 73.357.469/0001-56
Contato: 03136817007	Email:		INSC. EST: ISENT0

Fornecimento					
Código	DESCRIÇÃO	Un	Quant	Preço Unit.	Total Item
42032000009	SR 420 PULVERIZADOR - .	MQ	1	1.685,00	1.685,00
Condição de Pagamento: 30 DIAS		Valor de Frete:		FOB	
Observações: VALIDADE DA PROPOSTA: 5 DIAS / ENTREGA: IMEDIATO / GARANTIA: 2 ANOS		Total da proposta:		1.685,00	



Felipe Moura
Vendas

(31) 3292-7335

(31) 3324-3974

(31) 99300-4333

Rua Goitacazes, 1354

Barro Preto

Belo Horizonte - MG

CEP: 30190-052

45 ANOS

Fazendo História no
Brasil

Remoto Comercial de Motores e Peças Ltda
Rua Goitacazes, 1354 – Barro Preto – Belo Horizonte – MG – 30190-051.
Cnpj: 16.614.158/0001-91 I.E.: 062.309.287.00-68
Tel.: 031-3292.7335 e-mail vendas@remotomg.com.br

3 Unidades

**Orçamento : 51599**

Data: 15/04/2020

Razão Social: TECNO PRO PARAFUSOS E FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ: 30.999.394/0001-02

Fantasia: TECNO PRO LS - MATRIZ

Insc. Estadual: 0032375710029

Endereço: RUA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO, 658

Tel: (31)3681-4829

Vendedor: LUCAS RODRIGUES LIMA

Tel Com / Res.: () -

Cliente: 0001 - CONSUMIDOR FINAL

() -

CPF/CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço: ,

Compl.:

Bairro: - - MG

Cep.: -

Dados dos Itens:

Item	Código Barras	Descrição	UM	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SR420	PULVERIZADOR SR 420 STIHL	UN	1,000	1.785,00	1.785,00

Total Desconto Pedido (R\$): 105,00

Total Líquido (R\$): 1.785,00

Observações:

Proposta Comercial Fema Parafusos e Ferramentas Eirele**Nayane****Christie****Gerente Comercial****Profer Parafusos e Ferramentas****031-38682838 / 031-38682622****031-993741386(Whatsapp)****e-mail: vendascmd@proferparafusos.com.br****Skype: NayaneChristie**

Produto	Descrição Completa	Valor
Pulverizador Stihl Sr 420	Marca: Stihl Modelo: Sr 420 Capacidade total: 50.7 L Capacidade útil 13 L Peso 11.1 kg Altura: 45 cm Largura: 12 cm Comprimento: 35 cm Pressão máxima: 742 bar Mangueira Não	R\$ 2.150,00

Imagem Ilustrativa





PROPOSTA COMERCIAL:

DADOS DO CLIENTE:

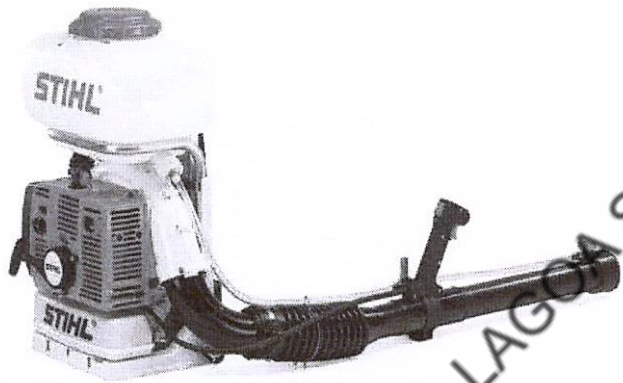
DATA: 13/05/2020

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CONTATO:	MARINA MINARDI
E-MAIL DO CLIENTE:	marina.minardi@lagoasanta.mg.gov.br
TELEFONE:	

VENDEDOR:	NICOLLE MAYER
E-MAIL:	ATENDIMENTO@VERDEJETMAQUINAS.COM.BR
TELEFONE:	31 3681-6559

RAZÃO SOCIAL	VERDEJET MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ	22.208.190/0001-70
IE	002538341.00-74
ENDEREÇO	RUA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO, 2477, LOJA 12, SANTOS DUMONT - LAGOA SANTA - MG CEP 33400-000
TELEFONE	(31) 3681-6559 (31) 98711-6206

MODELO: PULVERIZADOR COSTAL A GASOLINA STIHL SR 420

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES
	O pulverizador STIHL SR 420 é um produto para pulverizar granulados e líquidos para agricultura, fruticultura, pecuária e combate de pragas e vetores. Opção no combate à dengue de forma precisa e econômica, de fácil manuseio e grande mobilidade, eliminando os focos de mosquito em locais de difícil acesso. Potente, de fácil manejo, seguro e com amplitude do jato de até 12m (horizontal) e 11,5m (vertical). Pode ser usado como pulverizador, polvilhador e soprador. Dados técnicos Capacidade do tanque de combustível (l) 1.5 Cilindrada (cm³) 56.5 Peso (kg) 1) 11.1 Potência ~(kW/cv) 2.6/3.5 Volume do recipiente (l) 13

CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO

Preço do equipamento:	R\$	1.615,00
Quantidade	6	
Total Final:	R\$	9.690,00

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Prazo de entrega:	DE 5 A 7 DIAS ÚTEIS
Tipo de entrega:	FOB
Validade da proposta:	10 DIAS
Garantia:	2 ANOS
Condições	28 DIAS NO BOLETO OU DEPÓSITO BANCÁRIO

OBSERVAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2477 - loja 12
Lagoa Santa - MG - Cep.: 33400-000

www.verdejetmaquinas.com.br
Telefax: (31) 3681-6559

Zimbra

marinaminardi@lagoasanta.mg.gov.br

**Pulverizadores**

De : Atendimento VerdeJet
<atendimento@verdejetmaquinas.com.br>

Qua, 13 de mai de 2020 16:43

2 anexos

Assunto : Pulverizadores

Para : MARINAMINARDI
<MARINAMINARDI@LAGOASANTA.MG.GOV.BR>

Boa tarde Mariana, tudo bem?

Contatei a fábrica que produz os Pulverizadores SR 420 (Stihl), devido a grande demanda do produto e do quadro de funcionários reduzido consideravelmente, eles não conseguirão nos atender nos prazos normais de entrega, de 5 a 7 dias úteis.

O que acontece é que o estoque das máquinas se esgotou e eles estão produzindo e enviando conforme as datas de colocação dos pedidos, então há muitos na nossa frente.

Se ainda quiserem, posso fazer o pedido assim mesmo, mas nas atuais circunstancias não tenho previsão de entrega.

Uma alternativa que ofereço para ajudar-lhes neste período enquanto não há mais máquinas deste porte no mercado, são os pulverizadores costais manuais. Eles desenvolvem o mesmo serviço, no entanto de forma manual. Tenho algumas unidades para pronta entrega e posso adquirir mais na fábrica (deste a entrega está ocorrendo normalmente). Segue em anexo a proposta e especificações.

Agradeço pela preferência por nossa loja e lamento não poder atender-lhes no momento. O que puder fazer para lhes atender estou a disposição.

Atenciosamente,

Nicolle Mayer

Verdejet Máquinas e Serviços
atendimento@verdejetmaquinas.com.br

(31) 3681-6559
(31) 98711-6206

www.verdejetmaquinas.com.br

(31) 3681-6559 | (31) 98711-6206

Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2477, loja 12, Santos
Dumont - Lagoa Santa - MG 33400-000



COTAÇÃO PULVERIZADOR TRAPP.pdf
80 KB

ORÇAMENTO

Data: 15/04/2020

Razão Social: FILIAL

CNPJ: 30.999.394/0002-85

Fantasia: TECNO PRO SL - FILIAL

Insc. Estadual: 0032375710100

Endereço: AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 1873

Tel: (31)3649-9031

Vendedor: CARLOS PRATES FL

Tel Com / Res.: () -

Cliente: 0001 CONSUMIDOR FINAL

CPF/CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Compl.:

Bairro:

Cep.:

Dados dos Itens:

Item	Código Barras	Descrição	UM	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SR420	PULVERIZADOR SR 420 STIHL	UN	1,000	1.890,00	1.890,00
Total Desconto Pedido (R\$):					R\$	1.890,00
Total Líquido (R\$):					R\$	1.890,00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

JUSTIFICATIVA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Objeto: Aquisição de pulverizadores, em caráter emergencial, para desinfecção de locais públicos visando o combate ao vírus SARS-COV-2, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

II – Contratada: TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA; CNPJ: 01.563.351/0002-54

III - Caracterização da situação que justifica a dispensa e razão de escolha do fornecedor (preço):

A dispensa de licitação para contratação da empresa Triama para aquisição dos pulverizadores se fundamenta no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da situação de emergência em saúde pública no município de Lagoa Santa em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19, conforme Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020.

Optou-se pelo processo de dispensa considerando o cenário de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e visando evitar a disseminação da doença no Município.

Considerando ainda, a especificidade do objeto, bem como não haver Ata de Registro de Preços vigente para aquisição dos pulverizadores, em questão, e o fato de não termos o referido material em estoque para dispensação imediata para realização de desinfecção das vias públicas, se faz necessária a presente contratação.

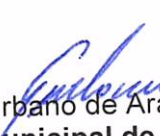
Além disso, e considerando a Nota Técnica nº34/2020 da ANVISA que dispõe como recomendação para Desinfecção de ambientes externos a utilização de produtos à base de Quaternários de amônio.

Para demonstrar que o preço cobrado está compatível com o valor praticado no mercado, foram realizadas cotações, pelo setor de compras do município, comprovando que o fornecedor, em questão, ofertou o menor preço o que torna vantajosa tal aquisição para o município.

Aprovação pela autoridade superior:

Diante disto, estando os documentos de acordo com o que prevê a Lei 8666/93, solicita-se a análise da legalidade pela Assessoria Jurídica, para após ser encaminhado para autoridade superior para ratificação.

Em: 15 de Maio de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde e
Gestor Municipal do SUS/Lagoa Santa

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OBJETO: Aquisição de pulverizadores, em caráter emergencial, para desinfecção de locais públicos visando o combate ao vírus SARS-COV-2, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG

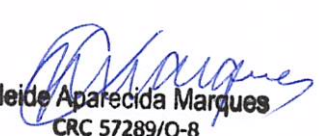
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: LEI Nº 4.412 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

FONTE DE RECURSOS: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.01.10.305.0041.2226.4.4.90.52.00	876

RESPONSÁVEL: 
Arthur Roberto de Paula Diniz
Matrícula 278355

DATA: 18/05/2020


Neide Aparecida Marques
CRC 57289/O-8

DOCUMENTAÇÃO DO FORNECEDOR

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

029

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205063646

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TRIAMA NORTE TRATORES. IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J193113138766

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MONTES CLAROS

Local

18 Julho 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7393791 em 19/07/2019 da Empresa TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA, Nire 31205063646 e protocolo 193119234 - 18/07/2019. Autenticação: 20B07D22CDB33716D180EA4AF4C8F849180B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/311.923-4 e o código de segurança L0q9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/311.923-4	J193113138766	18/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
566.682.446-53	GILBERTO GUALTER DOS SANTOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



**TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.**

Avenida Dep. Plínio Ribeiro, nº 937 - Esplanada
Montes Claros/MG - CEP 39.401-474
CNPJ nº 01.563.351/0001-73

NIRE Nº: 31205063646 em 14/11/1996

Registros Anteriores na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Discriminação – fator	No. Registro	Data Reg.
- 1ª Alteração Contratual	1679461	30/09/1998
- 2ª Alteração Contratual	1767902	31/05/1999
- 3ª Alteração Contratual	2415294	24/04/2000
- 4ª Alteração Contratual	2620484	22/06/2001
- 5ª Alteração Contratual	2645193	27/08/2001
- 6ª Alteração Contratual	2951846	13/06/2003
- 7ª Alteração Contratual	2978784	19/08/2003
- 8ª Alteração Contratual	3198924	22/07/2004
- 9ª Alteração Contratual	3515219	16/03/2006
-10ª Alteração Contratual	3524909	10/04/2006
-11ª Alteração Contratual	3741771	22/06/2007
-12ª Alteração Contratual	3964323	06/08/2008
-13ª Alteração Contratual	4212009	06/10/2009
-14ª Alteração Contratual	4502309	10/12/2010
-15ª Alteração Contratual	4640101	27/06/2011
-16ª Alteração Contratual	4746807	30/12/2011
-17ª Alteração Contratual	5067064	13/06/2013
-18ª Alteração Contratual	5179570	12/11/2013

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **GILBERTO GUALTER DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da C.I. M-3.861.073 – SSP/MG, CPF nº 566.682.446-53, residente e domiciliado à rua Vereda Cláudio Manoel da Costa, nº 170, Condomínio Portal das Aroeiras, bairro Ibituruna, CEP 39.408-228, nesta cidade de Montes Claros/MG; **GUILHERME GUALTER TEIXEIRA RESENDE**, brasileiro, estudante, solteiro, nascido em 24/06/1994, portador do CPF nº 117.214.386-29



**TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.**

Avenida Dep. Plínio Ribeiro, nº 937 - Esplanada
Montes Claros/MG – CEP 39.401-474
CNPJ nº 01.563.351/0001-73

e CI nº 16.757.611, PC/MG, residente e domiciliado na Vereda Cláudio Manoel da Costa, nº 170, condomínio Portal das Aroeiras, bairro Ibituruna, CEP 39.408-228, nesta cidade de Montes Claros-MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária denominada "**TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA**", CNPJ nº 01.563.351/0001-73, com endereço acima descrito, cujo Contrato Social acha-se devidamente arquivado na **JUCEMG** sob números e datas citados acima, resolve, de comum acordo, procederem à **19ª (DÉCIMA NONA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, objetivando a inclusão de atividades econômicas secundárias, fazendo a diante as cláusulas e condições a seguir expostas:

ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, ao objetivo social incluem-se as atividades econômicas de comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, parte e peças, instalação de máquinas e equipamentos industriais, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**DA FORMA DA SOCIEDADE, DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE,
DO DOMICÍLIO E DO FORO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social da "**TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA**", permanecerá a sua sede à Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 937 – Bairro Esplanada na cidade de Montes Claros / MG, CEP nº 39401-474.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá abrir e manter filiais, escritórios, agências e departamentos em quaisquer partes do território nacional, onde convier a seus interesses, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade manterá suas filiais:

- a) uma filial situada a Avenida Engenheiro Manoel Ataíde, nº 1.164 – Centro CEP 39440-000 na cidade de Janaúba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.351/0002-54, inscrição estadual nº 351.320456-0107; NIRE 319.012.039-93 b) uma filial situada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 292, centro – CEP 46.430.000 na cidade de Guanambi/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.351/0004-16, inscrição estadual nº 62.378.511; NIRE 299.007.265-09 c) uma filial situada à Avenida Tancredo Neves, nº 160, centro - CEP nº 39.314.000 na cidade de Chapada Gaúcha/MG; inscrita no CNPJ sob nº



**TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.**

Avenida Dep. Plínio Ribeiro, nº 937 - Esplanada
Montes Claros/MG - CEP 39.401-474
CNPJ nº 01.563.351/0001-73

01.563.351/0005-05, inscrição estadual 4333204560388 NIRE 3.190.166.324-2 d) uma filial situada à Avenida Presidente Dutra, nº 310 - bairro Brasil - CEP nº 45.051.030 na cidade de Vitória da Conquista/BA; inscrita no CNPJ sob nº 01.563.351/0006-88, inscrição estadual nº 68937362; NIRE 2.990.081.160-3; e) uma filial situada na fazenda larga o camarca Arinos de Chapada Gaúcha-MG, CEP 39.314-000, CNPJ 01.563.531/0007-69, inscrição estadual nº 433320456.04-69, NIRE 3190210235-0, f) uma filial situada à avenida Geraldo Rezende, nº 101, centro, CEP 39.508-000, na cidade de Jaíba-MG; inscrita no CNPJ sob nº 01.563.351/0008-40, inscrição estadual nº 4333204560531; NIRE 319218851-3.

CLÁUSULA TERCEIRA: o objetivo social da sociedade empresaria é: exploração do comércio de máquinas, tratores, peças, produtos agropecuários, implementos agrícolas, cujos produtos poderão ser novos ou usados, podendo importar e exportar qualquer produto, representação por conta de terceiros dos produtos acima, prestação de serviços de oficina e de assistência técnica em maquinas, tratores, implementos agrícolas, exploração das atividades da silvicultura, agricultura, pecuária, bem como a extração de produtos primários, vegetais e/ ou animais, comércio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, parte e peças, instalação de maquinas e equipamentos industriais, manutenção e reparação de maquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. às filiais situadas nas cidades de Janauba-MG, Chapada Gaúcha-MG, Guanambi, Vitória da Conquista-BA e Jaíba-MG, tem como objeto social a exploração do comercio de maquinas, tratores, peças, produtos agropecuários, implementos agrícolas, cujos produtos poderão ser novos ou usados, podendo importar e exportar qualquer produto, prestação de serviços de oficina e de assistência técnica em maquinas, tratores, implementos agrícolas. a filial localizada na Fazenda Larga, Comarca de Arinos, CEP 39.314-000, município de Chapada Gaúcha - MG., CNPJ 01.563.351/0007-69, tem como objeto social a exploração das atividades da silvicultura, agricultura, pecuária, bem como a extração de produtos primários, vegetais e/ ou animais.

**DO CAPITAL SOCIAL, REPRESENTAÇÃO EM QUOTAS, SUA
DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.**

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídos:



**TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS
AGRICOLAS E MÁQUINAS LTDA.**

Avenida Dep. Plínio Ribeiro, nº 937 - Esplanada
Montes Claros/MG – CEP 39.401-474
CNPJ nº 01.563.351/0001-73

COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL				
Valor unitário de cada quota: R\$ 1,00 (Um Real)				
	NOME DO SÓCIO QUOTISTA	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR TOTAL DAS QUOTAS	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
	Guilherme Gualter Teixeira Resende	30.000	30.000,00	0,50%
	Gilberto Gualter dos Santos	5.970.000	5.970.000,00	99,50%
	TOTAL	6.000.000	6.000.000,00	100,00%

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil/2.002.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **GILBERTO GUALTER DOS SANTOS**, já devidamente qualificado neste contrato, se sujeitando às seguintes regras:

a) A administração social poderá ser exercida por sócio ou não-sócio, observados os termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002. Cabendo a administração ao não-sócio, este deverá ser previamente constituído por mandato público, cujo instrumento especificará os atos e operações que o administrador não-sócio poderá praticar; obedecidos os limites dos poderes do sócio mandante, a teor do art. 1018 da Lei 10.406/2002.

b) O sócio-administrador designado no *caput* desta cláusula poderá exercer isoladamente a representação legal da sociedade, com amplos poderes e atribuições cabais para representar esta sociedade com o fim de atender ao seu objetivo social, qual seja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial. Todavia, é vedada a representação individual em atividades estranhas ao interesse social, na assunção obrigações e/ou dívidas seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como para garantir ou onerar o patrimônio da sociedade, como também para alienar bens imóveis da sociedade, ressalvadas, evidentemente, as delegações escritas que o administrador outorgar a terceiros mandatários, nos termos da alínea anterior.

c) O administrador responderá pessoalmente perante terceiros pelos excessos de mandato, pelo uso da denominação social em negócios alheios ao interesse da sociedade, pelos atos que praticar em nome da sociedade com infração à lei e ao presente contrato, e por todas as obrigações trazidas à empresa, decorrentes de atos ilícitos;



**TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.**

Avenida Dep. Plínio Ribeiro, nº 937 - Esplanada
Montes Claros/MG – CEP 39.401-474
CNPJ nº 01.563.351/0001-73

d) Pela administração da sociedade, o administrador fará jus a uma retirada *pró-labore*, cujo valor será fixado; podendo, contudo, renunciar a esta retirada e se limitar a resgatar os lucros apurados;

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em Lei, especialmente o disposto nos artigos 1.028, 1.033, 1.044 e 1.087, do Código Civil/2.002.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/1996 e o seu prazo de duração é indeterminado.

DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, segundo o disposto nos artigos 1.056 e 1.057 do Código Civil/2.002.

Parágrafo único: O quotista que quiser ceder, total ou parcialmente, suas quotas, deverá comunicar ao outro sócio, através de correspondência devidamente recebida, nela registrando as condições específicas da cessão, para que seja manifestada pelo destinatário, sua preferência para aquisição, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano civil. No dia de 31 de dezembro de cada ano, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas da administração, designará administradores, quando for o caso, e tratará de qualquer outro assunto da ordem do dia, em conformidade com os artigos 1.071, 1.072, § 2º e artigo 1.078, do Código Civil/2.002.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou sendo interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será



**TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.**

Avenida Dep. Plínio Ribeiro, nº 937 - Esplanada
Montes Claros/MG – CEP 39.401-474
CNPJ nº 01.563.351/0001-73

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, em conformidade com os artigos 1.028 e 1.031 do Código Civil/2.002.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócios declaram, expressamente, sob as penas da Lei, para efeitos do disposto no art. 1.011, § 1º, do Código Civil/2.002, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

E por assim se acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento, obrigando-se por si, bem como por seus herdeiros a cumprirem fielmente todas as cláusulas e condições nele contidas, que vai em 03 (três) vias de igual teor e forma a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Montes Claros – MG. 15 de Julho de 2019.

GILBERTO GUALTER DOS SANTOS
CPF: 566.682.446-53

GUILHERME GUALTER T. RESENDE
CPF: 117.214.386-29





Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/311.923-4	J193113138766	18/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
566.682.446-53	GILBERTO GUALTER DOS SANTOS
117.214.386-29	GUILHERME GUALTER TEIXEIRA RESENDE

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA, de nire 3120506364-6 e protocolado sob o número 19/311.923-4 em 18/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7393791, em 19/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
566.682.446-53	GILBERTO GUALTER DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
566.682.446-53	GILBERTO GUALTER DOS SANTOS
117.214.386-29	GUILHERME GUALTER TEIXEIRA RESENDE

Belo Horizonte. Sexta-feira, 19 de Julho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7393791 em 19/07/2019 da Empresa TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA, Nire 31205063646 e protocolo 193119234 - 18/07/2019. Autenticação: 20B07D22CDB33716D180EA4AF4C8F849180B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/311.923-4 e o código de segurança L0q9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

039

08

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.882.966-75	LAURA APARECIDA VIEIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Sexta-feira, 19 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7393791 em 19/07/2019 da Empresa TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA, Nire 31205063646 e protocolo 193119234 - 18/07/2019. Autenticação: 20B07D22CDB33716D180EA4AF4C8F849180B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/311.923-4 e o código de segurança L0q9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.563.351/0001-73
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
14/11/1996

NOME EMPRESARIAL

TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas

33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV DEPUTADO PLINIO RIBEIRO

NÚMERO

937

COMPLEMENTO

CEP

39.401-474

BAIRRO/DISTRITO

ESPLANADA

MUNICÍPIO

MONTES CLAROS

UF

MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTABILIDADE@TRIAMANORTE.COM.BR

TELEFONE

(38) 3690-6144/ (38) 9744-0535

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

19/01/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2020 às 10:57:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.563.351/0001-73

Razão Social: TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS

Endereço: AV DEPUTADO PLINIO RIBEIRO 937 / ESPLANADA / MONTES CLAROS /
MG / 39402-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

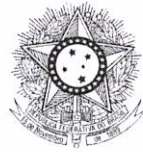
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031101343016566256

Informação obtida em 31/03/2020 17:33:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.563.351/0001-73

Certidão nº: 1588927/2020

Expedição: 20/01/2020, às 08:52:14

Validade: 17/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS**
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
01.563.351/0001-73, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA
CNPJ: 01.563.351/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:34 do dia 10/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2020.

Código de controle da certidão: **ADB0.3568.DED6.0BE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAZARUS ATANG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/04/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/07/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 433320456.00-43

CNPJ/CPF: 01.563.351/0001-73

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVE DEPUTADO PLÍNIO RIBEIRO

NÚMERO: 937

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ESPLANADA

CEP: 39401474

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO RTA	DESCRIÇÃO
433320456.00-43	01.000152374-41	Exigibilidade Suspensa

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000394022329



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

045

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA
319222/ 2020

NOME OU RAZÃO SOCIAL

TRIAMA NORTE TRATORE IMPL AGRIC MAO LTDA

ENDEREÇO COMPLETO

, 937, CEP: 39.401-474, ESPLANADA
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39400839

CPF/CNPJ

01.563.351/0001-73

CÓD. CONTRIBUINTE

68438

Certificamos que, consultando os arquivos da Secretaria da Fazenda do Município de Montes Claros, constatamos que CONSTA débitos de tributos lançados em nome do contribuinte acima citado. No entanto, os débitos encontram-se com EXIGIBILIDADE SUSPensa nos termos do art. 216 do Código Tributário Municipal, Lei 00004/05.

Para constatar, lavramos a presente CERTIDÃO, que possui os mesmos efeitos da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Licitação/Concorrência

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

04 de Maio de 2020

DATA DE VALIDADE

03/06/2020

QUALQUER RASURA INVÁLIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 77642908077642



[Assinatura]

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA
CNPJ: 01.563.351/0001-73

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Abril de 2020 às 09:14

MONTES CLAROS, 09 de Abril de 2020 às 09:14

Código de Autenticação: 2004-0909-1451-0551-0410

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DECRETOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.091, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Constitui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa, revoga a Portaria nº 1.076, de 04 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Institui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º A presente Comissão terá como atribuições:

I - responsabilizar-se pela confecção do termo de referência e do projeto básico relativo ao serviço que se deseja contratar ou do bem que se deseja adquirir, estabelecendo objeto, especificação, qualidade, quantidade, valor, prazo, execução e prestação de contas, se for o caso;

II - acompanhar o andamento dos processos licitatórios como referência técnica e participar das sessões de abertura quando convocado, com função de aprovar as propostas comerciais dos licitantes no que tange as especificações contidas no termo de referência ou projeto básico;

III - acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar todos os Contratos, Atas de Registro de Preços e Convênios firmados pelo Município de Lagoa Santa, inerentes a Secretaria/Diretoria onde estão lotados;

IV - rejeitar o material ou serviço sempre que estiver fora das especificações do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

V - expedir relatório fundamentado no caso de irregularidades, ocorrência de descumprimento total ou parcial do Contrato, Convênio, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 18 do Decreto municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012 e encaminhar ao Ordenador de Despesas/Secretário;

VI - quando necessário, requerer ao setor solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para a respectiva análise e parecer técnico do material ou serviço recebido.

§ 1º Os recebimentos serão efetivados por quem a autoridade competente delegar como recebedor da compra.

Rua São João, n.º 290, Centro - 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Caso o recebedor da compra não esteja presente no ato do recebimento, depois de comunicada a previsão de entrega, eventuais reclamações ou desconformidades serão de inteira responsabilidade do servidor ausente.

Art. 3º Nenhum material, bem ou serviço deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º A Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Gestão:

Allyne da Silva Cunha;
Carlos Barreto Gonçalves Filho;
Daniel José Souza de Jesus;
Danielson de Souza da Matta;
Eduardo Barbosa Fraga;
Fabrícia Cardoso Lau Costa;
Guilherme de Almeida Ferreira;
Ladislau Saraiva Gonçalves;
Miriam Oliveira de Souza Ribeiro;
Monique Duarte Coelho de Oliveira;
Raquel Rodrigues Melo de Oliveira;
Roberto Carlos Diniz;
Rosiane Gonçalves de Lima;
Thais do Carmo Madeira.

II - Coordenadoria de Comunicação:

João Alejandro de Souza Pimenta.

III - Secretaria Municipal de Fazenda:

Adriane Fernandes Batista Santos;
Cristiane Carolina de Souza;
Elaine Puff Mendes do Valle;
Kátia Aparecida Cacique de Souza;
Kleber Gonçalves de Lima;
Wandeteia Pereira de Souza Paz.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

Elga Cristina Martins dos Santos;
Euvani Lindourar Pereira.

V - Assessoria Jurídica:

Adélia Aparecida do Carmo;
Thaynna Mérian Reis Maciel.

VI - Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

Anderson Borges Morato;

Rua São João, n.º 290, Centro - 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688-1300

048



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Diego Eneidino Barbosa;
Emanuelly Ferreira de Paula Melo;
Jairo de Carvalho Vieira;
Jussara Rezende de Oliveira Santos;
Sara Lopes Civinelli.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

Anne Elize Madeira Gonçalves Barbosa;
Arthur Roberto de Paula Diniz;
Breno Aparecido da Costa;
Claudivan de Souza Ferreira;
Conceição Aparecida Alves Martins;
Déborah Vieira Costa;
Janaina Guimarães Sampaio;
João Paulo da Silva;
Lais Henrique da Cruz;
Mônica Fernandes Teixeira;
Wellington Fonseca Monteiro.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Adriene de Souza Neves;
Antônio César Guimarães Diniz;
Carlos Alberto Guimarães Diniz;
Cristiane Moreira da Silva;
Fabiane Pereira Veloso;
Geovane Muniz da Fonseca;
Getúlio de Jesus Moura;
Gilberto Soares da Silva;
Gláide da Saúde Ferreira Sodré;
Grace Lima do Amaral;
Henrique Luiz Cortêa de Melo;
João Batista Rodrigues de Sena;
Jussara Rodrigues Viana Carvalho;
Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria;
Oswaldo de Abreu Cruz Homem;
Paula Cristina Pereira;
Rogério Matos Viana;
Sérgio Alves dos Santos;
Walter Antônio Godoi de Faria.

Art. 5º A coordenação da Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será exercida pela servidora Sandra Silva Moura - RG: M-8.460.871.

Parágrafo único. Todas as atribuições previstas nesta Portaria são de responsabilidade dos gestores de contratos municipais conforme previsto no art. 4º desta Portaria.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º Os gestores de contratos municipais lotados no Almoxarifado terão também as atribuições previstas no art. 2º desta Portaria relacionadas ao setor que lhe foi determinado conforme disposto no art. 4º.

Art. 7º A participação nesta Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos membros e será considerada como serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.076, de 04 de julho de 2019 e a Portaria nº 1.088, de 05 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 10 de setembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

049

DECRETO N. 3.435, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação dos atos de ordenação de despesas, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o art. 80, § 1º, do Decreto-Lei n. 200/1967;

Considerando o princípio da simetria constitucional e das leis nacionais;

DECRETA:

Art. 1º Delega a competência para a prática dos atos de ordenação de despesas no âmbito de sua atuação, sendo responsáveis exclusivos às seguintes autoridades:

- I - no âmbito da Secretaria de Gestão, o(a) Secretário(a) Municipal de Gestão;
- II - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, exceto em relação aos atos praticados na área de atuação da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito;
- II - no âmbito da Secretaria de Educação, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- III - no âmbito da Secretaria de Saúde, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- IV - no âmbito da Secretaria de Fazenda, o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda;
- V - no âmbito da Secretaria de Bem Estar Social, o(a) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social;
- VI - no âmbito da Assessoria Jurídica, o(a) Chefe da Assessoria Jurídica;
- VII - no âmbito da Diretoria de Transporte e Trânsito, o(a) Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito;
- VIII - no âmbito da Diretoria de Controle Interno, o(a) Diretor de Controle Interno.

Parágrafo único. Não existindo Secretário(a) Municipal, Chefe da Assessoria Jurídica, Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito ou Diretor de Controle Interno, nomeado para a determinada pasta, ou em caso de afastamento temporário do respectivo ordenador, a ordenação de despesas ficará sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O ordenador de despesas será o responsável pela autorização dos procedimentos administrativos da respectiva área.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

050

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto municipal n. 3.260, de 02 de janeiro de 2017 e demais em contrário.

Lagoa Santa, 25 de setembro de 2017.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.972, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os preceitos da Lei Federal n. 8.080, 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nacional n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "*Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*;

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que o Aeroporto Internacional Tancredo Neves se apresenta como uma porta de entrada para viajantes de diversas regiões do mundo, inclusive de países com circulação ativa do vírus e que muitos munícipes de Lagoa Santa/MG trabalham naquele local;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando a necessidade de orientar à população quanto as medidas adotadas pela Administração Municipal para prevenir a proliferação do vírus COVID e das informações pertinentes aos cuidados e fluxos assistenciais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;
- VII - 01 (um) representante do Controle Interno do Município;
- VIII - 01 (um) representante da Santa Casa de Lagoa Santa/MG.

§ 2º Para os fins do que dispõe o presente Decreto, o Comitê Extraordinário COVID-19 contará com um grupo de apoio a ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, por Portaria interna, para manifestar sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

§ 3º Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa, ou por representante devidamente designado.

§ 4º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º Poderão ser convidados para participar de reuniões do Comitê, a juízo dos membros titulares e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará situações omissas na legislação e casos excepcionais relativos às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Município de Lagoa Santa, inclusive quanto a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração pública.

Art. 3º Fica declarada Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo Corona Virus- SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal;
- II - atividades coletivas desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais, tais como, aulas de música, dança, oficinas recreativas, atividades esportivas, eventos da saúde em geral de grande aglomeração de pessoas;
- III - treinamentos e capacitações desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo;

Art. 7º Ficam suspensas as aulas na Rede de Ensino Pública do Município de Lagoa Santa/MG, no período de 18 a 22 de março de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 8º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, mantendo os ambientes abertos e bem ventilados.

Art. 9º O hospital Lindouro Avelar - Santa Casa de Lagoa Santa e os laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar imediatamente o resultado às autoridades sanitárias do Município de Lagoa Santa/MG, na forma do art. 7º, I, da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do art. 14 do Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. A determinação de que trata o *caput* deverá conter, obrigatoriamente, as informações constantes no sítio eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

Art. 10. Os laboratórios e hospitais que não informarem os resultados dispostos no art. 1º deste Decreto ficarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação, nos termos do art. 14 da Lei federal nº 6.259, de 1975 e do art. 10, da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11. Os serviços de saúde no âmbito do SUS Municipal manterão seus atendimentos normalmente adotando todos os protocolos normativos de cuidados para os casos suspeitos, classificação de risco para proteção, organização das recepções de forma evitar aglomerações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá Portaria normatizando o funcionamento dos serviços e fluxo para os casos suspeitos bem como sobre o funcionamento dos serviços neste período.

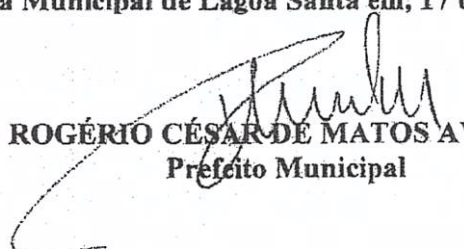
Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Boletim Epidemiológico diariamente sobre a incidência dos casos e medidas sanitárias adotadas.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus – COVID 19.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de março de 2020.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.988, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Designa Autoridade Superior para fins de procedimentos licitatórios, revoga o Decreto nº 3.261, de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 11 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e;

Considerando, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins de que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ficam delegados poderes aos Secretários Municipais, na qualidade de autoridade superior, para a prática dos seguintes atos:

- I - autorização para abertura do procedimento licitatório;
- II - julgamento de recursos administrativos, em segunda instância administrativa;
- III - demais atos inerentes ao desempenho da função.
- IV - homologação e adjudicação, nos casos de recursos administrativos;
- V - ratificação das dispensas e inexigibilidades;
- VI - assinaturas dos respectivos contratos administrativos e Atas e Registro de Preços;
- VII - revogação e anulação dos procedimentos;
- VIII - todos os atos inerentes ao desempenho da função.

Art. 2º A assinatura dos contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público e seus aditivos, será de competência de cada Secretário Municipal, na qualidade de representante do Município da seguinte forma:

I - a(o) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que compreende a Diretoria de Transporte e Trânsito, Diretoria de Regulação Urbana, Diretoria de Meio Ambiente e a Diretoria de Obras;

II - a(o) Secretário(a) Municipal de Educação compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Educação;

Rua São João, 290, Bairro Centro – Lagoa Santa/MG. CEP 33.400-000
Fone: (31) 3688-1300

1



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - a(o) Secretário(a) Municipal de Fazenda compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - a(o) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social que compreende a Diretoria de Desenvolvimento Social, Diretoria de Turismo e Cultura e Diretoria de Esporte e Lazer;

V - a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - a(o) Secretário(a) Municipal de Gestão compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Gestão que compreende a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Planejamento, e os relativos à Assessoria Jurídica, Diretoria de Controle Interno, Coordenadoria de Comunicação."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.261 de, 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

2 053

PARECER JURÍDICO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Procedência: Departamento de Licitação

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Licitatório nº 076/2020

Dispensa de Licitação nº 017/2020

Data: 18 de maio de 2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Aquisição de bens ou prestação de serviços em caráter emergencial. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para combate ao Coronavírus COVID-19. Base legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020; art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020. Regularidade formal do processo. Formalidades do art. 26 bem como demais requisitos da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade.

PARECER JURÍDICO

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E RELATÓRIO

Por meio de Comunicação Interna nº 217/2020/NGP, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a contratação emergencial de empresa para fornecimento de equipamentos para saúde (01 pulverizador de longo alcance e 06 pulverizadores agrícolas de granulados e líquidos), para combate ao Coronavírus COVID-19.

Constam nos autos a referida comunicação interna, termo de referência, solicitação no sistema, Deliberação nº 165/2020/CTG do Comitê Técnico Gestor, cotação de preços praticados pelo mercado, proposta para fornecimento do produto, justificativa de dispensa de licitação, declaração do ordenador de despesas, dotação orçamentária, documentação da empresa e certidões, e Decreto Municipal nº 3.972/2020, que declarou a situação de emergência no município.

É o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente análise se limita à possibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93 e tem o escopo de assistir à autoridade



superior no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Finalmente, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”.

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão, para o patrimônio público ou para interesses e valores protegidos pelo Direito.



Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

Segue o dispositivo legal informando que esta contratação é *"somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade"*.

Assim, percebe-se o caráter provisório da contratação emergencial, uma vez que ocorre apenas para evitar o perecimento do interesse jurídico protegido e conceder prazo à Administração para concluir um regular procedimento licitatório.

E ainda, somente podem ser objeto da contratação emergencial os bens ou serviços necessários para atender a situação de emergência ou de calamidade, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias sendo vedada, inclusive, a prorrogação contratual

A Lei nº 8.666/93 traz ainda alguns requisitos para a celebração do contrato emergencial. Tais requisitos são os constantes no parágrafo único do art. 26, que também se aplicam nos casos de inexigibilidade de licitação:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;"*

Deve, ainda, a Administração justificar o preço a ser pago e também as razões que levaram a escolha de um determinado fornecedor em detrimento de outro.



E mesmo no caso de situação emergencial ou de calamidade, exige o TCU a formalização do respectivo processo de dispensa:

"Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara"

O TCU também tem se manifestado sobre a possibilidade de contratação emergencial com empresa sem regularidade fiscal ou trabalhista, ou considerada inidônea. A posição do tribunal tem sido no sentido da indispensabilidade da exigência da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Acórdão nº 1893/2006 – Plenário:

"A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social". Acórdão 1839/2006 – Plenário

No caso em análise, verifica-se que o surto da doença coronavírus, ocasionando uma pandemia em nível mundial, com aumento expressivo de casos no Brasil, implicou o desabastecimento de produtos imprescindíveis ou a necessidade de aquisição de equipamentos até então não utilizados pelo município, acarretando a impossibilidade de prestação de serviços essenciais de saúde do município com segurança, caso não sejam adquiridos.

Verifica-se ainda que, por meio do Decreto Municipal nº 3.972/2020 foi declarada a situação de emergência permitindo, nos termos do art. 4º, *"a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020"*.

Ressalta-se que o município não dispõe de contrato ou ata de registro de preços vigente para viabilizar a aquisição dos equipamentos.



Por fim, constam a Deliberação nº 136A/2020/CTG do Comitê Técnico Gestor autorizando a abertura do processo licitatório.

Cumprida, portanto, a formalidade de instrução processual e caracterização da situação emergencial.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em análise dos autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços pelo Setor de Compras e a empresa Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda ofertou o menor preço para fornecimento dos equipamentos ao município.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a dispensa de licitação, para aquisição de equipamentos junto à empresa detentora do menor preço para os produtos.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:



Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036 de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, sendo juntados os seguintes documentos:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 08/08/2020;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, válida até 15/07/2020;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do município de Montes Claros, válida até 03/06/2020.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 17/07/2020;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 08/07/2020;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, comarca de Montes Claros, válida até 09/07/2020.

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MINUTA DE CONTRATO

O artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, trata da garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas.

Consta no processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, assinada pelo servidor Arthur Roberto de Paula Diniz, informando a seguinte dotação orçamentária para suportar os custos com a contratação: Ficha 876 – 02.06.01.10.305.0041.2226.4.4.90.52.00.

Verifica-se que foi anexada aos autos a Declaração do Ordenador de Despesas assegurando a existência de adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual.



Quanto à necessidade ou não de inclusão de minuta de contrato, necessária breve análise do art. 62, da Lei nº 8.666/93. Consoante tal dispositivo, o instrumento contratual é obrigatório apenas nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e *facultativo* nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Por sua vez, o §4º do citado art. 62, estabelece que o termo de contrato é dispensável, sendo facultada sua substituição pela Administração, independentemente do seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o que ocorre no presente caso.

VII – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não há óbice jurídico para a contratação da empresa Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda para fornecimento, em caráter emergencial, de equipamentos para saúde (01 pulverizador de longo alcance e 06 pulverizadores agrícolas de granulados e líquidos), para combate ao Coronavírus COVID-19, pelo valor total de R\$ 24.590,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa reais), nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 4º do Decreto Municipal 3.972/2020.

É o parecer.

À consideração superior.

Rodolfo Compert
Coordenador Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula 282731



HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTANA LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020
PROCESSO Nº 076/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) PULVERIZADORES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA DESINFECÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS VISANDO O COMBATE AO CORONAVÍRUS COVID-19, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA.

Dotação Orçamentária	Ficha
02.06.01.10.305.0041.2226.4.4.90.52.00	876

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município datado em 18/05/2020, tendo transcorrido regularmente o processo em epígrafe, com fulcro no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita e ADJUDICO o objeto conforme a seguir:

EMPRESA: TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 01.563.351/0001-73

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	PULVERIZADOR DE LONGO ALCANCE, TIPO CÂNHAO, COM BOMBA CENTRIFUGA COM CAPACIDADE DE, APROXIMADAMENTE, 120 LITROS / MIN, FILTRO DE SUCÇÃO, COM TANQUE DE, APROXIMADAMENTE, 400 LITROS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E COM VELOCIDADE DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 2 KM/H. COM MANUAL E CERTIFICADO DE GARANTIA.	JACTO	R\$ 15.590,00	R\$ 15.590,00
02	06	UN	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE GRANULADOS E LÍQUIDOS. DADOS TÉCNICOS: "CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L): 1.5 "CILINDRADA APROXIMADA:	STIHL	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00

			(CM³):56.5 "DISTÂNCIA APROXIMADA DE PULVERIZAÇÃO HORIZONTAL (M): 10 "POTÊNCIA (KW/CV): 2.6/3.5 "PESO APROXIMADO (KG): 10 "VOLUME DO RECIPIENTE (L) : MÍNIMO 12 E MÁXIMO 15 COM GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			
Valor Total R\$ 24.590,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa reais).						

Lagoa Santa, em 18 de maio de 2020.

Gilson Urbano de Araújo
 Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação constante do Processo nº. 076/2020 - Dispensa de Licitação nº. 017/2020, conforme parecer da Assessoria Jurídica do Município, datado em 18 de maio de 2020, **AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) PULVERIZADORES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA DESINFECÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS VISANDO O COMBATE AO CORONAVÍRUS COVID-19, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA.**

Dotação Orçamentária	Ficha
02.06.01.10.305.0041.2226.4.4.90.52.00	876

Empresa: **TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA**, CNPJ: **01.563.351/0001-73**. Valor Total 24.590,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa reais). Fundamentação Legal: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Lagoa Santa, em 18 de maio de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:83E5452E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Torna público Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 017/2020. Contratada: Triama Norte Tratores, Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda - CNPJ: 01.563.351/0001-73. Objeto: Aquisição de 07 (sete) pulverizadores, em caráter emergencial, para desinfecção de locais públicos visando o combate ao Coronavírus COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor total de R\$ 24.590,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa reais).

Lagoa Santa, em 18/05/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:25FD415A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Torna público Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 016/2020. Contratada: Pólo Comércio Atacadista de Instrumentos Ltda - CNPJ: 10.849.725/0001-02. Objeto: Fornecimento de 1.900 (um mil e novecentas) unidades de máscaras descartáveis PFF2, em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus COVID-19, para atender às demandas da Secretária Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor total de R\$ 27.550,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

Lagoa Santa, em 18/05/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:291958D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.030, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no orçamento de 2020 para Ações de Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 41, inciso III e artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que a Assembleia Legislativa Estadual reconheceu, nos termos da Resolução Estadual nº 5.545, de 01 de maio de 2020, o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Município de Lagoa Santa;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento vigente, Crédito Adicional Extraordinário, no valor total de R\$ 615.500,64 (seiscentos e quinze mil reais e sessenta e quatro centavos), para atendimento as ações de saúde para enfrentamento da emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavírus - "Covid-19", criando as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade: 02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0042 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19
Ação: 1027 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19
Natureza Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R\$ 183.082,42
Fonte de Recurso: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade: 02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0042 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19
Ação: 1027 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19
Natureza Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$432.418,22
Fonte de Recurso: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Art. 2º A cobertura do recurso necessário à abertura do Crédito Adicional Extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto, serão aqueles provenientes de transferências de Recursos Financeiros da União, considerados como excesso de arrecadação, a saber:

§ 1º O valor de R\$ 183.082,42 (cento e oitenta e três mil e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), recebido em 31 de março de 2020 e contabilizado no balancete com a codificação de receita 1.7.1.8.03.9.1.02 - Transferência Recursos SUS/Outros Programas Financiados Fundo a Fundo originado da Medida Provisória 924, de 13 de março de 2020, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 480, de 23 de março de 2020, aprovado a distribuição pela Deliberação CIB-SUS nº 3.138, de 26 de março de 2020 e distribuído pela Resolução SES/MG nº 7.071, de 26 de março de 2020.

§ 2º O valor de R\$432.418,22 (quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), recebido em 13 de abril de 2020 e contabilizado no balancete com a codificação de receita 1.7.1.8.03.9.1.02 - Transferência Recursos SUS/Outros Programas Financiados Fundo a Fundo, originado da Portaria GM/MS nº 774, de 09 de abril de 2020.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica o serviço de contabilidade autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Municipal nº 771 de 18 de dezembro de 2017– Plano Plurianual do Município de Lagoa dos Patos-MG, para o quadriênio 2018 a 2021, acrescentando as seguintes alterações:
Programa: 0080- ASSISTENCIA A SAUDE
Ação - 2169 – Ações de Enfrentamento ao COVID 19

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA	PERCENTUAL	100	R\$ 90.932,05

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos, 28 de abril de 2020.

JOSE RAUL REIS
Prefeito Municipal

(*) Republicado em razão de incorreções na publicação anterior.

Publicado por:
Carlos Samuel Cardoso Reis
Código Identificador:C2CD5870

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
REDESIGNA DATA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS
003/2020**

Lagoa dos Patos/MG. Redesigna data da sessão da Tomada de Preços 003/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM PMF(PRE MISTURADO A FRIO) NA SEDE DOMUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS. Menor preço por empreitada global. Abertura dos envelopes 05/06/2020 as 09:00horas. Edital disponível no site <http://lagoadospatos.mg.gov.br/>. maiores informações na sede da prefeitura municipal na praça 31 de março, Nº 111, centro, Lagoa dos Patos. TEL.(38) 3745-1239.

JOSÉ RAUL REIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Junia Mara Oliveira Silva
Código Identificador:D5274AB6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

**COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
12ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2020**

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 001/2020, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá ser no dia **19/05/2020 das 09:30h às 11:30h**, no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.º 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:

- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);

- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS.	NOME	FUNÇÃO	DATA COMPARECIMENTO	OBSERVAÇÕES
48º	MAIRA MALVAR OLIVEIRA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	19/05/2020	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:AC6A5C9D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Torna público a Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 010/2020. Contratada: Claudinei Rodrigues de Souza 03702221646 - CNPJ: 15.745.919/0001-81. Objeto: Fornecimento de 4.000 (quatro mil) unidades de jalecos descartáveis, em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor total de R\$ 40.680,00 (quarenta mil e seiscentos e oitenta reais).

Lagoa Santa, em 18/05/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:0450BF30

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Torna Público a Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 015/2020. Contratada: Daldegan Comércio e Representações Ltda - CNPJ: 00.073.220/0001-45. Objeto: Aquisição de 500 l (quinhentos litros) de quaternário de amônio, em caráter emergencial, para desinfecção de locais públicos visando o combate ao Coronavírus – COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor total de R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta reais).

Lagoa Santa, em 18/05/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

PEDIDO DE COMPRA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Estado de Minas Gerais

PEDIDO DE COMPRA

RUA SÃO JOÃO, 290 BAIRRO: CENTRO CEP: 33400-000 - MG FONE: (31) 3688-1300
CNPJ: 73.357.469/0001-56

ORDEM DE COMPRA NÚMERO: 2307 **DATA:** 19-05-2020 **Ordinário**

DOTAÇÃO: 876 02.06.01.10.305.0041.2226.4.4.90.52.00 **VLR.DOTAÇÃO:** 24.590,00

FONTE DE RECURSO: 102-Receitas de Impostos e de Transferências de **PRazo Entrega:**

DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **VENCIMENTO:** IMEDIATA

E. DESPESA: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **FORMA PGTO.:** EM ATÉ 30 DIAS APÓS RECEBIMENTO DA NF

LICITACAO: 76 / 2020 **NRO.MODALIDADE:** 17 **MODALIDADE:** DL-Dispensa de Licitação- **RESERVA:** 2397

FORNECEDOR: 10159 - TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA

CNPJ/CPF: 01.563.351/0002-54 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ENDEREÇO: AV MANOEL ATHAIDE , 1164 - CENTRO - stihl5@triamanorte.com.br

CIDADE: JANAUBA - MG **CEP:** 39440001 **TELEFONE:** 38 - 3821-2030

Destino da Compra: COMPRA EMERGENCIAL DE PULVERIZADORES PARA DESINFECÇÃO DE LOCAIS PUBLICOS VISANDO O COMBATE AO VIRUS SARS-COV-2, CONFORME DECRETO 3.972, DE 17 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS.

Local Entrega: 296 - SEMGE: ALMOXARIFADO CENTRAL - AVENIDA RODOVIARIA, Nº. 1313 BAIRRO: VARGEM DO LOBO - LAGOA SANTA MG

ITEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	1	UN	PULVERIZADOR DE LONGO ALCANCE, TIPO CANHÃO, COM BOMBA CENTRIFUGA COM CAPACIDADE DE, APROXIMADAMENTE, 120 LITROS / MIN, FILTRO DE SUÇÃO, COM TANQUE DE, APROXIMADAMENTE, 400 LITROS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E COM VELOCIDADE DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 2 KM/H.	15.590,0000000	15.590,00
2	6	UN	COM MANUAL E CERTIFICADO DE GARANTIA. PULVERIZADOR AGRICOLA DE GRANULADOS E LIQUIDOS. DADOS TÉCNICOS: "CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L): 1.5 "CILINDRADA APROXIMADA: (CM³):56.5 "DISTÂNCIA APROXIMADA DE PULVERIZAÇÃO HORIZONTAL (M): 10 "POTÊNCIA (KW/CV): 2.6/3.5 "PESO APROXIMADO (KG): 10 "VOLUME DO RECIPIENTE (L) : MÍNIMO 12 E MÁXIMO 15 COM GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	1.500,0000000	9.000,00

Solicitação: 2004 **Solicitante:** DEBORAH VIEIRA COSTA

Requisição: **Pr.Compra:** 185

Ata: **Contrato:** /-1

Observação:

Valor Anulado:
Desconto:
Valor Total Pedido: R\$ 24.590,00
(Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Noventa Reais)

278605-ANA PAULA LAGE VEIGA

As Mercadorias/Serviços constantes desta solicitação, somente serão aceitas se entregues integralmente.

Horário de Recebimento: 08:00 às 14:00 horas.